



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG  
Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA Nº 9215/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal que especifica.

**OZIEL GOMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Espera Feliz- MG, no uso de suas atribuições legais e, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG.

CONSIDERANDO Art. 68, inciso I, alínea "a", e artigo 69 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o laudo médico-pericial emitido pela Dra. Tania Duarte Ferreira, CRM/MG 29054, datado de 24 de março de 2026;

CONSIDERANDO que o referido laudo aponta a necessidade de readaptação funcional da servidora, em razão de quadro clínico que recomenda a adequação das atividades laborais;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde da servidora, sem prejuízo da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a readaptação funcional constitui medida administrativa adequada para compatibilizar as limitações do servidor com o exercício de atividades laborais;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedida a readaptação funcional à servidora **LÍVIA RADAEL QUEIROZ GRIGATO**, matrícula nº 000249, ocupante do cargo de Professora - Anos Iniciais, pertencente ao quadro de servidores do Município de Espera Feliz/MG.

**Art. 2º** A servidora passará a exercer funções compatíveis com suas limitações de saúde, conforme laudo médico-pericial, podendo ser designada para:

I - atividades administrativas em secretaria escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

II - atividades em biblioteca escolar;

III - atividades pedagógicas com pequenos grupos de alunos, tais como reforço escolar e desenvolvimento de projetos didáticos.

**Art. 3º** Fica vedado à servidora o exercício de atividades que exijam esforço físico ou condições incompatíveis com seu quadro clínico.

**Art. 4º** A readaptação funcional terá caráter temporário, devendo a servidora ser submetida à reavaliação periódica por perícia médica oficial, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Caberá à chefia imediata assegurar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria, bem como garantir ambiente de trabalho adequado às necessidades da servidora.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO BRAZ GRILLO - MG, 14 de abril de 2026.

OZIEL GOMES DA  
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL GOMES DA  
SILVA:92238513604  
Dados: 2026.04.14 17:31:33 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 14/04/26

Art. 86 Lei Orgânica

Visto